



Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Procuradoria Federal-INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria
Praça Mauá, 7, 13º andar, Centro- Rio de Janeiro- CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

Procuradoria Jurídica
Fls. 85 Jo
Rubrica

NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 137/06

Ref.: Processo DI 6401628-5

Em, 19/05/06

Ementa: Propriedade Industrial. Desenho Industrial. Processo administrativo de nulidade. Impossibilidade de se rever decisão que anulou registro de desenho industrial. Art. 116 da Lei nº 9.279/96.

Senhora Coordenadora da Coordenação Jurídica de Consultoria:

Trata-se de consulta formulada pela Diretoria de Contratos e Tecnologia e outros Registros sobre a viabilidade legal de se rever decisão que declarou a nulidade do registro DI 6401628-5.

Aduz a Coordenadora Geral de Outros Registros que as conclusões que levaram à declaração de nulidade seriam indevidas, pois conteriam erro na avaliação dos requisitos de novidade e originalidade.

Feito o breve relatório, passo a opinar.

A revisão do ato administrativo que declarou a nulidade do registro de desenho industrial em epígrafe, no âmbito da administração pública, encontra óbice no disposto no art. 116 da Lei nº 9.279/96:

"Art. 116 - Decorrido o prazo fixado no artigo anterior, mesmo que não apresentadas as manifestações, o processo será decidido pelo Presidente do INPI, encerrando-se a instância administrativa."

Denota-se da leitura do art. 116 da LPI que, uma vez decidido o processo administrativo de nulidade, encerrada a instância administrativa, ocorre a preclusão para a administração pública, impedindo-se, assim, a revisão da decisão adotada no processo administrativo de nulidade. Ter-se-ia, no caso, o que a doutrina costuma denominar de "coisa julgada administrativa", que teria como efeito a impossibilidade de se rever a decisão adotada em sede administrativa:

"O fundamento jurídico mais evidente para a existência da "coisa julgada administrativa" reside nos princípios da segurança jurídica e da lealdade e boa fé na esfera administrativa. Sergio Ferraz e Adílson Dallari aduzem estes e mais outros fundamentos, observando que: 'A Administração não pode ser volúvel, errática em suas opiniões. La donna è móbile - canta a ópera; à Administração não se confere, porém, o atributo da leviandade. A estabilidade da decisão administrativa é uma qualidade do agir administrativo, que os princípios da Administração Pública impõem".¹

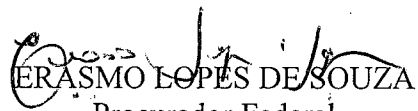
¹ MELLO, Celso Antonio Bandeira de, Curso de Direito Administrativo, 18ª ed, São Paulo: Malheiros, 2005, p.427.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Jurídica
Fls. <u>87</u>
Rubrica

À vista do exposto, opino no sentido de que a decisão proferida no processo administrativo de nulidade de registro de desenho industrial não poderá ser objeto de revisão pelo INPI, tendo em vista o disposto no art. 116 da Lei nº 9.279/96.

Eis o relatório, passo a opinar.


ERASMO LOPES DE SOUZA
Procurador Federal
Mat. SIAPE 1051086

Procuradoria
Jurídica
Fls. 98
Rubrica



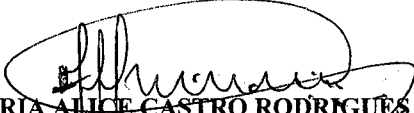
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria

Ref.: Processo/INPI/nº DI-6401628-5.

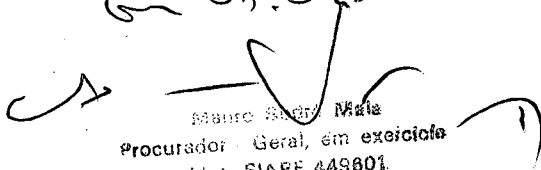
Em 12.06.2006.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 137/2006.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Coordenação Jurídica de Consultoria
Coordenadora

De acordo
A DIRETOR
em 07.06.2006


Maurício Antônio Mata
Procurador-Geral, em exercício
Mat. SIAPE 449801